

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, POR MEIO DA 10ª.
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
- JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, PARA OS FINS DE
COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO
RECÍPROCA NO CAMPO DA
SEGURANÇA INSTITUCIONAL.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8500367-46.2024.8.06.0000)**

ACT Nº 002/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N – Cambéba, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e pelo Presidente da Comissão de Segurança Permanente, Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, no uso de suas atribuições legais, e de outro, o **A UNIÃO FEDERAL**, por meio da 10ª. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, doravante denominada 10ª. CJM - JMU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711, Bairro Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60.410-335, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, juiz titular da citada Circunscrição Judiciária, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes bases e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a colaboração e cooperação recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pela 10ª Circunscrição Judiciária Militar para a segurança de seus magistrados, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pela Justiça Estadual cearense para o monitoramento de juízes, órgão que dispõe de pessoal capacitado, material e informações atualizadas na área de segurança.

§ 1º O monitoramento é processado por intermédio de aplicativo para telefone móvel e conta com estrutura física e funcional adequada para esse fim.

§ 2º A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

1. promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;
2. fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;
3. tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;
4. Atribuir servidores para fiscalização do Convênio, sendo que no âmbito da 10ª CJM - JMU a fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo de servidor do seu quadro efetivo da área de segurança.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

1. disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com toda as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos magistrados federais no serviço de monitoramento do TJCE;

2. compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do sistema de monitoramento;
3. responsabilizar-se pelas providências necessárias ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento;
4. fomentar o intercâmbio de dados, de informações, de metodologia e de inovações relativas ao objeto deste Acordo.

§ 2º Compete privativamente à 10ª CJM – JMU:

1. utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizados;
2. responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;
3. contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança envolvendo magistrados, inclusive magistrados estaduais;
4. fornecer apoio na requisição de providências relativas a autoridades federais, sobretudo na adoção de diligências junto ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Anatel, à Secretaria da Receita Federal;
5. manter atualizados os dados necessários para as atividades de monitoramento.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Humanos

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

Cláusula Quinta – Dos Equipamentos

Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros ou do ônus

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, em obediência aos art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Das Alterações

Caso se repute necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto principal.

Cláusula Décima – Da Denúncia ou Rescisão

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

Este Acordo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação facultativa no Diário Eletrônico da Justiça.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira – Da Proteção de Dados

As partes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente instrumento.

Em qualquer hipótese, as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2019 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Termo, reconhecendo a importância da segurança da informação e respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com comprometimento em adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2024.03.07 12:27:38 -03'00'
Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO:24133973372
Assinado de forma digital por FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO:24133973372
Dados: 2024.04.03 08:08:47 -03'00'
Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE

RODOLFO ROSA TELLES MENEZES:98659952634
Assinado digitalmente por RODOLFO ROSA TELLES MENEZES:98659952634
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=3402831600103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,
OU=RFB e-CPP A3, CN=RODOLFO ROSA TELLES MENEZES:98659952634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-02 00:08:37
Fórmula: Versão: 0.7.1
RODOLFO ROSA TELLES MENEZES
JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR – TITULAR DA 10ª CJM

TESTEMUNHAS: _____
